



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI N 1.274 /2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A LEI COM TÍTULO "ABREU ZERO DISCRIMINAÇÃO" COM VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS, NOS DOIS PODERES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS, PELA LEI FEDERAL Nº 7.716 DE 5 DE JANEIRO DE 1989 - LEI DO RACISMO, BEM COMO, PELO ART. 140, §3º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – INJÚRIA RACIAL. POR ATOS DE CRIME CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+. ESTABELECE PUNIÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES ATENTATÓRIAS OU DISCRIMINATÓRIAS PRATICADAS CONTRA CIDADÃOS LGBTQIAP+.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo reforçar o compromisso do município de Abreu e Lima com a promoção da igualdade, a não discriminação e a valorização da diversidade, especialmente no que se refere à população LGBTQIAP+.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei do Racismo, bem pelo art. 140 §3º do Código Penal, por atos de crime contra a população LGBTQIAP+, após o trânsito em julgado de sentença condenatória e até o cumprimento da pena, nos poderes do município de Abreu e Lima.

Art. 3º - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadãos LGBTQIAP+, seja ela realizada por agentes públicos ou particulares.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pela nomeação para cargos públicos deverão realizar a devida verificação dos antecedentes dos candidatos, assegurando-se de que não haja condenações nos termos estabelecidos no Artigo 2º.

Art. 5º - As nomeações para cargos públicos deverão ser publicadas de forma transparente, especificando que a pessoa nomeada atende aos requisitos estabelecidos por esta lei, garantindo assim a confiança e informação adequada à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 6º - Esta Lei tem como título "Abreu Zero Discriminação" e é de responsabilidade do município a sua divulgação por meio de sítios oficiais na rede mundial de computadores.

Art. 7º - Fica sob responsabilidade do poder executivo para realizações de campanhas e ações contra a discriminação de gênero no município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima

Abreu e Lima, 17 de abril de 2024.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade
1º Vice-presidente

Milena Patrícia Nascimento de Araújo
2º Vice-presidente

Murilo Vieira dos Santo Junior
1º Secretário

Maria do Carmo G. de Freitas Santos
2ª Secretária